



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

**PARECER JURÍDICO/2017/DICOM**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 002/2017-TP**  
**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA**  
**PONTE EM MADEIRA DE LEI COM ESTACAS CRAVADAS NO INTERIOR**  
**DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.**

**ASSUNTO - PARECER CONCLUSIVO.**

---

O Procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos.

**É o breve relato.**

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 08/07/2017, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além dos membros da Comissão de Licitação, foi constatada a presença da seguinte empresa proponente:

A) G R DE OLIVEIRA CHAVIER SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.417.557/0001-62, devidamente representada por Manoel Batista de Oliveira Junior;

Adiante foi analisada a documentação de credenciamento da empresa que optou por participar do certame, para então dar início à fase de habilitação.

Após a fase de credenciamento, foram analisados os documentos de habilitação apresentado pela empresa acima especificada, para então proceder à abertura da proposta.

Finalizada a fase de habilitação, constatou-se que em tudo a empresa cumpriu as regras editalícias, sendo decidido, pela Comissão de licitação, pela habilitação da empresa, uma vez que apresentou toda documentação necessária para tanto.

Rodovia Transamazônica c/ Rua Décima, s/n, Anexo ao Ginásio Municipal - Bela Vista - CEP.:68.180-000 - ITAITUBA-PA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

Na classificação da proposta a empresa G R DE OLIVEIRA CHAVIER SERVIÇOS EIRELI apresentou o valor de R\$-589.265,73 (Quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos), sagrando-se vencedora do certame, com preço em consonância com o previsto no projeto básico da obra.

Suplantada a fase de habilitação e classificação das propostas, obedecidas às disposições legais e procedimentais, foi questionada a empresa se abriria mão do direito de recurso, onde a mesma renunciou expressamente.

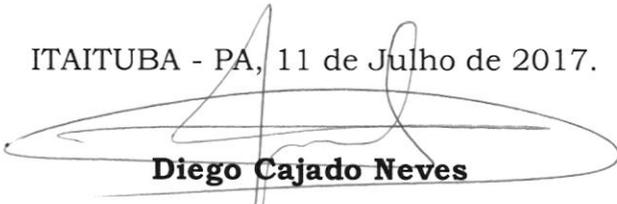
Dada a regularidade do certame, que inclusive foi realizado na modalidade tomada de preço, dando transparência, lisura e legalidade, razão assiste a homologação e adjudicação pelo Prefeito Municipal, caso seja interesse da instituição.

Ressalta-se que o preço apresentado na proposta vencedora está dentro do praticado no mercado, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, dando condição satisfatória a sua homologação e adjudicação, isso se conveniente à Administração.

É o parecer, S. M. J.

ITAITUBA - PA, 11 de Julho de 2017.



**Diego Cajado Neves**

**Procurador Geral do Município**

**Decreto Municipal nº 003/2017**